

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 01 DE MAIO DE 2020

Aprova *ad referendum* a suspensão dos calendários letivos de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e adota novas providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) na comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que instituiu "o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934/2020, de 1º de abril de 2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.510, do Governo do Estado do Ceará, de 16 de março de 2020, que "Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus";

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519, do Governo do Estado do Ceará, de 19 de Março de 2020, e suas alterações posteriores, que "Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus";

CONSIDERANDO a Nota do Conselho de Universidades Cearenses (CRUC), emitida em 2 de abril de 2020, que manifesta "apoio às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, e da Secretaria de Saúde do Ceará, assim como das entidades médicas, sanitárias e científicas do país e do mundo, no que se refere à observância do 'isolamento social' como medida indispensável para o enfrentamento da COVID-19";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 318/GABR/REITORIA, de 16 de março de 2020 que instituiu "o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), com o objetivo de gerenciar

as questões inerentes aos impactos decorrentes do COVID-19, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.237, de 29 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério do Desenvolvimento Nacional, que "Reconhece o Estado de Calamidade Pública" em todo o território do "Estado do Ceará/CE", em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), conforme DECRETO Nº 33.555, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prevenção, o controle e a contenção de riscos ou danos à saúde pública e, consequentemente, à saúde de docentes, técnicos administrativos, discentes, estagiários, terceirizados e outros membros da comunidade que transitam nas dependências dos *campi* do IFCE;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos a serem observados pela comunidade acadêmica do IFCE, de forma a dar continuidade, dentro das possibilidades, à prestação dos valorosos serviços oferecidos pelo Instituto, visando não prejudicar totalmente suas atividades essenciais;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada com os estudantes do IFCE por meio de um questionário eletrônico, nos dias 2 e 3 de abril de 2020, o qual apontou um terço dos estudantes do IFCE com acesso à internet em suas casas:

CONSIDERANDO as solicitações dos *campi* e a manifestação do Diretório Central de Estudantes José Montenegro de Lima do IFCE - DCE JML, na reunião do CEC/IFCE, para se encontrar um caminho viável aos estudantes que estão prestes a se formar;

CONSIDERANDO que o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) está com o calendário mantido para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações apontadas na 12ª Reunião Extraordinária do Colégio de Dirigentes (Coldir), ocorrida em 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), na 7ª reunião ocorrida em 30 de abril, reforçando a importância de se manter o estado de isolamento social;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.003083/2020-54,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar *ad referendum* a suspensão dos calendários letivos de todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará IFCE, durante o período de 2 a 31 de maio de 2020.
- § 1º Os cursos que já são ofertados em educação a distância pelo IFCE continuarão a realizar as atividades, com exceção dos encontros presenciais.
- §2° As disciplinas ofertadas a distância que compõem os Projetos Pedagógicos dos Cursos presenciais continuarão com atividades remotas, sendo vedados os encontros presenciais.
- **Art. 2º** Ampliar as possibilidades de continuidade das atividades acadêmicas na forma remota. Os gestores dos *campi* deverão oportunizar a continuidade das atividades recomendadas a seguir:
- I desenvolvimento dos componentes curriculares aos estudantes que estão concluindo a última etapa do último semestre do período letivo e que estejam em fase de integralização do curso, ou seja, que precisam finalizar apenas as disciplinas do último semestre para concluir o curso e
- II continuidade, de forma remota, da oferta das disciplinas do último período letivo dos cursos integrados ao ensino médio, ou seja, daquelas que incluem estudantes matriculados no último

semestre/ano, buscando minimizar prejuízos em relação ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Parágrafo Único. Os estudantes que estiverem impossibilitados de cursar as disciplinas durante o período de suspensão dos calendários letivos terão seu direito assegurado para conclusão em tempo posterior.

Art. 3º Os *campi* do IFCE, poderão ofertar novas disciplinas extracurriculares desde que, para fins de oferta, sejam implementadas e concluídas dentro da vigência desta resolução e planejadas de modo a possibilitar a equivalência ou o aproveitamento futuro de componentes curriculares.

Parágrafo único. Durante a vigência desta resolução, o artigo 130 do Regulamento de Organização Didática (ROD) contemplará disciplinas extracurriculares cursadas neste período.

- **Art. 4º** Para fins de colação de grau e expedição de diploma, os estudantes deverão estar com situação regular no componente curricular Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), quando se aplicar.
 - **Art. 5º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe**, **Presidente do Conselho Superior**, em 01/05/2020, às 19:22, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 1630052 e o código CRC 0F5923BF.

Referência: Processo nº 23255.003083/2020-54 SEI nº 1630052